



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

**CNPJ: 75.967.760/0001-71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná**

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2022
(Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2022)**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que realizará o Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2022 **que visa** o credenciamento de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos, para prestação de serviço de instrutor de música com domínio em instrumentos de sopro, percussão, bateria, teclado, guitarra, contrabaixo, flauta doce, violão, escaleta e ukulele, com a finalidade de ministrar aulas aos alunos da rede municipal de ensino buscando aplicar práticas voltadas ao fazer musical e desenvolvendo das habilidades, promovendo o conhecimento e coordenação. A data de recebimento da documentação será a partir do dia **16/02/2022 até o dia 08/03/2022**. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estarão disponíveis no site da PMUVA: www.uniaodavitoria.pr.gov.br. Maiores informações das 12h00min às 18h00min, no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237.

E-MAIL/SITE: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

União da Vitória/PR, 07 de fevereiro de 2022.

**BACHIR ABBAS
Prefeito**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Credenciamento, seleção e contratação de professores de música para prestarem serviços de aulas, apresentações e formação de grupos para a Fundação Municipal de Cultura de União da Vitória - Paraná.

A Secretaria Municipal de Cultura de União da Vitória/PR, com observância das disposições legais, torna público que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de profissionais da área de música interessados em lecionar na Secretaria Municipal de Cultura, na cidade de União da Vitória, conforme termos definidos neste instrumento. O credenciamento dos participantes será realizado pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura entre os dias **16 de fevereiro a 08 de março de 2022.**

1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos, para prestação de serviço de instrutor de música com domínio em instrumentos de sopro, percussão, bateria, teclado, guitarra, contrabaixo, flauta doce, violão, escaleta e ukulele, com a finalidade de ministrar aulas aos alunos da rede municipal de ensino buscando aplicar práticas voltadas ao fazer musical e desenvolvendo das habilidades, promovendo o conhecimento e coordenação.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A contratação busca:

- Dar continuidade e estabilidade às atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
- Levar ensino de música a toda comunidade, sobretudo àquelas comunidades mais distantes do centro da cidade e mais carentes;
- Transmitir, pelo ensino, conhecimentos de arte musical, formando profissionais nesta área e desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas;
- Oferecer ensino musical a todos os união-vitórienses, indistintamente;
- Fortalecer os vínculos entre a cultura e comunidade;
- Possibilitar aos participantes do projeto, apresentação de sua arte para o público geral como meio de comunicação, propiciando um ambiente de integração social.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura de União da Vitória JUSTIFICA a necessidade deste edital de chamamento público para credenciamento de professores de música com o intuito de contribuir para a formação integral dos alunos da rede municipal de ensino, incentivando o respeito aos valores culturais, promovendo a sociabilidade e a expressividade e buscando, ainda, introduzir o sentido de parceria e cooperação, auxiliando no desenvolvimento motor, uma vez que trabalha, também, com a sincronia de movimentos. Dessa maneira a presença da música na vida das crianças é incontestável. A música faz bem para a autoestima do estudante, pois possibilita a criação e a superação de desafios. É com a música que a criança desenvolve seus conceitos como a lateralidade, coordenação motora, autonomia, ritmo,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

entre outros. Acredita-se que a inserção da música no dia a dia é uma maneira prazerosa e muito proveitosa de ocupar o tempo ocioso de nossas crianças, contribuindo para a formação integral de nossos munícipes, bem como para o desenvolvimento da cultura local. Notável que o presente objeto, pretende oportunizar a prática musical através de aulas de instrumentos de: sopro, percussão, bateria, teclado, guitarra, ukulele, contrabaixo, flauta doce e violão.

Diante dos fatos apresentados acima, está contratação visa oferecer aos alunos da rede municipal de ensino aulas de música, inserindo habilidades e o enriquecimento cultural.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. instrutor de Música

4.1.1. Para ministrar aulas para rede municipal de ensino, com graduação em música ou comprovação de cursar o 4º ano da graduação em licenciatura em música. Deve-se comprovar a metodologia SUZUKI, método usado no trabalho com crianças, além da comprovação de experiência de no mínimo 06 (seis) meses.

4.1.2. A carga horária será de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo do Prédio da Prefeitura Municipal até às o dia e horário especificado abaixo:

Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR
Endereço: Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205 – Centro – Setor de Protocolo Geral, localizado no Térreo.

Data para entrega: A partir do dia 16/02/2022 das 12h00min ao dia 08/03/2022 até às 14h00min.

Vigência do Credenciamento: 12 (doze) meses.

5.2. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO N.º 01/2022 PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NOME DO PROFISSIONAL: CPF: TELEFONE: E-MAIL:



5.3. A Prefeitura Municipal de União da Vitória, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem devidamente protocolados no Setor de Protocolo Geral da PMUVA e dentro das datas e horários estabelecidos no item 5.1.

6. DOS PREÇOS E FONTES DE RECURSOS

6.1. A remuneração dos serviços será estabelecida com base nos valores indicados abaixo, os quais têm como referência os valores levantados em sede de pesquisa de preços promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, em quantitativos de mês.

ITEM	PROFISSIONAL	QTDE.	NÚMERO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 40 HORAS SEMANAIS
01	Professor de Música	01	8 horas diárias/40 semanais	R\$ 3.300,82

6.2. Os pagamentos decorrentes da execução da obra objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
248	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	15.001.13.392.0023.2070.3.3.90.34.00	00000

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação

7.1.1. Cópia do documento de identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

7.1.2. Cópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP;

7.1.3. Requerimento de Vaga/Serviço preenchido pelo profissional interessado ou representante legal habilitado – Anexo I;

7.1.4. Declaração Unificada - Anexo II.

7.1.5. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso Superior em Música do profissional, Curriculum do profissional.

7.1.6. Certidão Criminal que: Nada Consta; e

7.1.7. Certificado de Conclusão do Método Suzuki de Musicalização;

7.1.8. Declaração de no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada através de certificado ou declarações;

7.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia



simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de sua apresentação e não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.3. Os documentos serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da participante.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação e credenciem-se para este fim. O número total de hora a ser credenciado será destinado/entregue àquele que lograr a devida habilitação. Definidos os habilitados, o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

8.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento a qualquer momento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

8.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Feito o credenciamento do proponente, será estabelecida ordem de preferência para a prestação do serviço, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Profissionais Graduados:

1) Tiver maior tempo de experiência;

2) Maior tempo de formação;

b) Profissionais Certificados:

1) Tiver maior tempo de experiência;

2) Maior tempo de formação;

c) Profissionais Cursando Graduação:

1) Tiver maior tempo de experiência;

d) Profissionais Cursando Certificação Técnica:
--

1) Tiver maior tempo de experiência;

9.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:



- a) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço, nominal ao profissional;
- b) Termo de Colação de Grau, Diploma ou Certificado, contendo a data da formação do candidato;

9.3. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item “b” e persistindo o empate, a preferência será atribuída ao credenciado de maior idade.

9.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 9.3.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados no presente edital, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, as quais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A supervisão e fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, através do Servidor Ricardo Sommer.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de União da Vitória - <http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br>, de forma integral e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento dos serviços poderá ser, a qualquer momento, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/Contrato e das normas da Secretaria Municipal de Cultura.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

15.2. O processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Ata Normativo a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.4. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.5. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

15.6. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.3.1 deste Edital.

13.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.

13.11. Havendo irregularidades neste instrumento entrem em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 3521-1200.

13.12. Não haverá o repasse de recursos públicos financeiros municipais e/ou federais aos artesãos selecionados.

.....
BACHIR ABBAS
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:	
ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:
RG:	CPF/CNPJ:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
E-MAIL:	
FONE (RES):	FONE (CEL):

Estou ciente de que meu credenciamento e possível seleção/classificação para integrar o quadro de professor de música, o qual não geram o direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura, por serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário e documentação comprobatória por mim apresentada.

União da Vitória/PR, ____ de _____ de 2022

.....

Assinatura do proponente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, que:

1. EXAMEI cuidadosamente o edital e seus anexos, e me inteirei de todos os seus detalhes e com eles concordo, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do presente Edital e a elas desde já me submeto;
2. DECLARO ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente Chamamento Público, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. DECLARO ainda, sob as penas da lei, que não fui declarado(a) INIDÔNICO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação.
5. DECLARO ainda, sob as penas da lei, não possuir relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor/empregado ocupante de cargo em comissão ou de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital Direta e Indireta, compreendendo as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

_____, __ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG/CPF



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O Município de União da Vitória-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3º e 4º pavimentos, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito *****, portador da cédula de identidade nº *****, inscrito no CPF/MF sob nº *****, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ na cidade de _____, CEP _____, fone: _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ***/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de professor de música, para que o mesmo transmita conhecimento de arte musical aos alunos da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela **inexigibilidade de licitação nº ____2022**, extrato publicado no dia _____, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/93, devidamente homologada pelo CONTRATANTE,

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, com início na data de ____/____/____ e terá sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de ___ (___) mensal, perfazendo o valor total de R\$ ___ (___), em 12 meses. Esse valor é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADAS** quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, para o exercício de 2022, conforme abaixo:

Despesa	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
248	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	15.001.13.392.0023.2070.3.3.90.34.00	00000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 dias, após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, nos seguintes termos:

a) Solicitação protocolada pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório circunstanciado da realização dos serviços (dias trabalhados, materiais utilizados, etc.)

b) O fiscal do contrato, após a conferência dos serviços, fará o recebimento definitivo, anexando ao processo o relatório de fiscalização, conforme Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos.



c) O fiscal do contrato deverá verificar:

- A produção dos resultados acordados;
- Frequência do profissional contratado;
- Execução das atividades contratadas e a qualidade mínima exigida;

5.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento:

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando houver);

5.6. Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto a PMUVA;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante avaliação e parecer jurídico;

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital de Chamada Pública 001/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Caberá ao CREDENCIADO:

a) Prestar o serviço, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura e dentro do estabelecido no edital de Chamamento Público n.º **/2022.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- b) Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas no período, com a carga horária realizada e o registro da frequência.
- c) Zelar pelo cumprimento das normas internas da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) O credenciado deverá comunicar à PMUVA, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência do serviço prestado.

9.2. Caberá à CREDENCIADORA:

- a) Acompanhar e avaliar por meio dos relatórios a execução das atividades e a frequência do credenciado.
- b) Disponibilizar espaço físico adequado à realização das atividades e equipamentos de sonorização e audiovisual.
- c) Definir o cronograma das atividades, em conjunto com a contratada.
- d) Efetuar o pagamento em parcelas mensais.
- e) Organizar os concertos e apresentações que serão realizados durante o ano e apresentados pelos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;
- d) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.2. As importâncias relativas às multas, nos valores correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas serão descontadas do pagamento devido, através da retenção de créditos decorrentes do contrato, até os limites do valor apurado, quando da defesa prévia prevista no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/83.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO.

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor Ricardo Sommer, CPF: 015.331.219-07.

14.2. A gestão contratual é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União da Vitória (PR), ____ de _____ de 2022

.....
CONTRATADA
.....
Representante Legal

.....
CONTRATANTE
.....
Prefeito

Testemunhas:

.....
1ª Assinatura
CPF: _____ - ____

.....
2ª Assinatura
CPF: _____ - ____